



**Pregão Presencial nº 38/2020**

**Objeto:** A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

**Impugnante:** RODA BRASIL PNEUS LTDA – CNPJ: 06.889.977/0001-98.

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

### I – Relatório

Trata-se de Impugnação tempestivamente interposta pela empresa Roda Brasil Pneus Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.889.977/0001-98, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056 – Bairro São Cristóvão, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

A requerente alega que o edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 38/2020, datado de 05 de maio de 2020, a ser realizado em 21 de maio de 2020 às 9:00 horas, possui *“irregularidades contidas no texto editalício, e entende que as exigências contidas e alguns itens do edital violam o princípio da ampla competitividade, uma vez que restringe de forma significativa o número de participantes na licitação”*.

A solicitante afirma que a exigência de apresentação de certificado de garantia emitido pelo fabricante, conforme dispõe o subitem 11.1.3, alínea “f” do edital *“afronta à Constituição Federal e merece ser alterada, ampliando assim a participação das empresas licitantes que laboram com produtos de origem internacional”*.

Requer que seu pedido seja julgado precedente e que o edital seja retificado.

É o relatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ



## II – Fundamentação

### II.1 – Da suposta de detecção de falhas no edital:

A definição dos requisitos de habilitação de uma licitação não pode infringir o determina a legislação, pois, caso contrário tornar-se-á ilegal e não garantirá o cumprimento dos princípios basilares que regem a administração pública. O edital de Pregão Presencial nº 38/2020 (PMRC) traz em seu subitem 11.1.3, alínea “f” a exigência *Certificado de Garantia Técnica emitida pelo FABRICANTE; em língua nacional brasileira. Nos casos em que o pneu for importado o certificado deverá estar traduzido por tradutor juramentado*, exigência essa que a requerente alega ser restritiva à competitividade do certame. Vejamos o que diz o Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Acórdão nº 1045/16 – Tribunal Pleno:

11) Exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante do pneu. Legalidade. Os pneus adquiridos deverão apresentar um mínimo de qualidade, quer sejam nacionais, quer sejam importados, cabendo à Administração Pública a fixação de critérios objetivos de escolha nos respectivos editais. A inserção de prazos de garantia pela Administração em nada altera a competitividade do certame, pois este se destina, exclusivamente, a resguardar a contento o objeto. (Acórdão nº 1645/2016 – Tribunal Pleno)

O trecho acima refere-se à orientação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná especificamente para processos de aquisição de pneus e produtos correlacionados, de modo que, não há que se falar em ilegalidade na exigência disposta na alínea “f”, do subitem 11.1.3, não podendo prosperar o pedido da impugnante.

## III - Conclusão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**

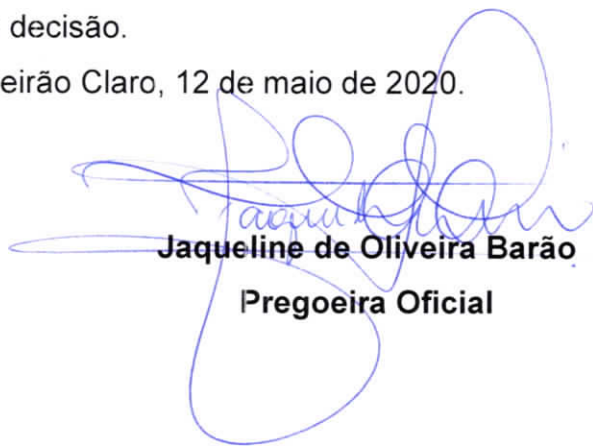


Assim sendo, nego provimento à impugnação interposta pela empresa RODA BRASIL PNEUS LTDA, e mantenho as disposições constantes no edital do Pregão Presencial nº 38/2020 (PMRC) uma vez que este atende aos ditames legais e aos princípios incidentes sobre a licitação e a Administração Pública.

Dê ciência às partes.

É a decisão.

Ribeirão Claro, 12 de maio de 2020.



**Jaqueline de Oliveira Barão**  
**Pregoeira Oficial**